

LEI N.º 394/2001, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Aquiraz, define a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, revoga Leis Municipais que indica e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º. - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. - As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas nas Constituições da República, do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. - As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas pelo Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, bem como em lei ordinária que definirá competências, deveres e responsabilidades.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. - A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, aos seguintes:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Controle.

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. A Administração Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. - O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Art. 7º. - O planejamento municipal deverá orientar-se, além dos princípios fixados no art. 134 da Lei Orgânica Municipal, pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. - A elaboração e execução dos planos e programas da Administração Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.

Art. 9º. - O planejamento e a execução das atividades da Administração Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII da Lei Orgânica Municipal e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual de Investimentos;

III - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento anual;

Art. 10 - Os instrumentos de planejamento municipal, mencionados no artigo anterior, deverão incorporar as propostas constantes dos planos e programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Art. 11 - O Plano Diretor, a que se refere o artigo 182 da Constituição Federal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

§ 1º. - O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. - O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representativas da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. - O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Público Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado, nos termos previstos no §4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12 - Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município.

Art. 13 - O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- a) físico-territorial - com disposição sobre o sistema viário, o zoneamento urbano, o loteamento e edificações urbanas;
- b) econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infra-estrutura econômica;
- c) social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- d) institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14 - Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados, sob a responsabilidade do Poder Público, serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 15 - A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais.

Parágrafo único - A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração Municipal, mediante a realização sistemática de reuniões com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva, sob a direção do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 16 - A execução das atividades da Administração Municipal, será, tanto quanto possível, descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.

Art. 17 - A descentralização efetuar-se-á:

I - nos quadros funcionais da Administração Pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II - na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III - na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone: (85) 361 2060 - Fax: (85) 361 2503

Art. 18 - À Administração Central cabe o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da Administração Municipal, visando o desempenho de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, observados os limites estabelecidos pelo Parágrafo único do art. 132 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza.

Art. 20 - É facultado ao Prefeito Municipal, observado o disposto na alínea "e" do inciso II, do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:

I - lotação e relotação nos quadros de pessoal;

II - criação de comissões e designação de seus membros, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - instituição e dissolução de grupos de trabalho;

IV - autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

V - abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidade;

VI - outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto, obedecidos os limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Parágrafo único - O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal ou regulamentar, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE

Art. 21 - O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município, pelos órgãos próprios dos sistemas de contabilidade e patrimônio;

TÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 22 - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 23 - A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 24 - A Administração Direta compreende:

- 1. Gabinete do Prefeito**
- 2. Assessoria de Comunicação**
- 3. Procuradoria Geral do Município**
- 4. Controladoria**
- 5. Ouvidoria Geral do Município**
- 6. Secretaria de Planejamento e Coordenação**
 - 6.1. Coordenadoria de Promoção Orçamentária
 - 6.2. Coordenadoria de Planejamento Urbano e Projetos Especiais
 - 6.3. Coordenadoria de Tecnologia de Informação
 - 6.3.1. Núcleo de Controle do Cadastro Técnico Multifinalitário
- 7. Secretaria de Administração e Finanças**
 - 7.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
 - 7.1.1. Núcleo de Administração de Pessoal
 - 7.1.2. Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 7.2. Coordenadoria de Administração
 - 7.2.1. Núcleo de Protocolo e Arquivo
 - 7.2.2. Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
 - 7.2.3. Núcleo de Compras
 - 7.3. Coordenadoria de Administração Tributária
 - 7.3.1. Núcleo de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa
 - 7.3.2. Núcleo de Fiscalização Tributária
 - 7.3.3. Núcleo de Cadastramento
 - 7.4. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças
 - 7.4.1. Núcleo de Execução Orçamentária
 - 7.4.2. Núcleo de Contabilidade
 - 7.4.3. Núcleo de Tesouraria
 - 7.5. Coordenadoria de Transporte, Telecomunicações e Manutenção de Máquinas e Equipamentos
 - 7.5.1. Núcleo de Manutenção de Veículos
 - 7.5.2. Núcleo de Controle de Máquinas e Equipamentos

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

8. Secretaria de Educação

- 8.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 8.2. Coordenadoria de Desenvolvimento do Ensino
 - 8.2.1. Núcleo de Gestão Escolar
 - 8.2.2. Núcleo de Educação Infantil
 - 8.2.3. Núcleo de Ensino Fundamental
 - 8.2.4. Núcleo de Jovens e Adultos
 - 8.2.5. Núcleo de Educação Especial
 - 8.2.6. Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação
- 8.3. Coordenadoria de Assistência ao Educando
 - 8.3.1. Núcleo de Administração da Merenda Escolar
 - 8.3.2. Núcleo de Material Didático e Transporte Escolar
- 8.4. Coordenadoria de Gestão Administrativa
 - 8.4.1. Núcleo de Administração de Recursos Humanos
 - 8.4.2. Núcleo de Administração Financeira
 - 8.4.3. Núcleo de Material e Patrimônio
- 8.5. Escolas

9. Secretaria de Cultura e Desporto

- 9.1. Coordenadoria de Cultura
 - 9.1.1. Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico e Difusão Cultural
 - 9.1.2. Núcleo de Apoio às Atividades Artísticas
- 9.2. Coordenadoria de Desporto
 - 9.2.1. Núcleo de Apoio às Atividades Desportivas

10. Secretaria de Saúde

- 10.1. Assessoria de Planejamento e Coordenação
- 10.2. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Bioquímica
 - 10.2.1. Núcleo de Gerenciamento Farmacêutico
 - 10.2.2. Núcleo de Farmácia Hospitalar
 - 10.2.3. Núcleo de Laboratório de Análises Clínicas
- 10.3. Coordenadoria de Vigilância à Saúde
 - 10.3.1. Núcleo de Epidemiologia e Controle de Doenças
 - 10.3.2. Núcleo de Vigilância Sanitária
 - 10.3.3. Núcleo de Zoonoses
 - 10.3.4. Núcleo dos Programas PSF e PAC's

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

- 10.4. Coordenadoria Técnica de Controle e Avaliação das Ações de Saúde
 - 10.4.1. Núcleo de Apoio às Unidades Básicas de Saúde
 - 10.4.2. Núcleo de Apoio ao Centro Especializado de Saúde
- 10.5. Coordenadoria Administrativa-Financeira
 - 10.5.1. Núcleo de Gestão de Recursos Humanos
 - 10.5.2. Núcleo de Finanças
 - 10.5.3. Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
- 10.6. Hospital Manoel Assunção Pires
 - 10.6.1. Diretoria Geral
 - 10.6.2. Diretoria Médica e Técnica
 - 10.6.2.1. Núcleo de Serviços Médicos
 - 10.6.2.2. Núcleo de Serviços de Enfermagem
 - 10.6.2.3. Núcleo de Serviço Social
 - 10.6.2.4. Núcleo de Documentação Científica
- 10.7. Diretoria Administrativa
 - 10.7.1. Núcleo de Serviços de Apoio Administrativo

11. Secretaria do Trabalho e Ação Social

- 11.1. Coordenadoria de Equipamentos Sociais e Habitação Popular
 - 11.1.1. Núcleo de Habitação Popular
 - 11.1.2. Núcleo de Apoio às Unidades Sociais
- 11.2. Coordenadoria do Trabalho e Geração de Renda
 - 11.2.1. Núcleo de Apoio ao Crédito
 - 11.2.2. Núcleo de Capacitação Profissionalizante
- 11.3. Coordenadoria de Assistência Social
 - 11.3.1. Núcleo de Assistência ao Idoso e Portadores de Necessidades Especiais
 - 11.3.2. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 11.3.3. Núcleo de Benefícios Eventuais

12. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

- 12.1. Coordenadoria de Turismo
- 12.2. Coordenadoria de Meio Ambiente
- 12.3. Coordenadoria de Indústria e Comércio

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

13. Secretaria de Infra-Estrutura, Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

- 13.1. Coordenadoria de Habitação, Saneamento e Limpeza Pública
 - 13.1.1. Núcleo de Habitação e Saneamento
 - 13.1.2. Núcleo de Limpeza Pública
- 13.2. Coordenadoria de Edificação, Sistema Viário e Manutenção Predial
 - 13.2.1. Núcleo de Fiscalização de Obras
 - 13.2.2. Núcleo de Edificação e Sistema Viário
 - 13.2.3. Núcleo de Manutenção Predial
- 13.3. Coordenadoria de Transportes Urbano
 - 13.3.1. Núcleo de Controle de Tráfego
- 13.4. Coordenadoria de Desenvolvimento Rural
 - 13.4.1. Núcleo de Apoio a Agropecuária
 - 13.4.2. Núcleo de Apoio a Pesca
 - 13.4.3. Núcleo de Recursos Hídricos

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 25 - Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidade jurídica, criadas por lei municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Administração Indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 26 - A participação de pessoas jurídicas de direito público interno, no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município de Aquiraz, será permitida, desde que a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

TÍTULO III

DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 27 - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

§ 1º. - Os cargos de provimento em comissão são os constantes na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 2º. - Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. - A investidura em cargo de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4º. - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

Art. 28 - O organograma, a nomenclatura e a quantidade dos cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, que tenham sido criados por leis anteriores, não previstos pelo Anexo II a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 29 - A remuneração dos cargos de provimento em comissão é a constante do Anexo III, desta Lei.

§ 1º - O servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta lei.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

§ 2º - A remuneração do ocupante de cargo comissionado, não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o que dispõe o Anexo III desta Lei

Art. 30 - Lei específica disporá sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único - A lei municipal a que se refere o caput deste artigo, disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da Administração Pública Municipal, criados por esta Lei.

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 31 - As atribuições e competências dos Agentes Comissionados são as definidas em lei ordinária que instituirá o Regimento Interno, observado o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Gabinete do Prefeito é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com remuneração, prerrogativas e honras protocolares de Secretário Municipal.

Art. 33 - A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador Geral com remuneração, prerrogativa e honras protocolares de Secretário Municipal e terá suas atribuições definidas em lei específica.

Art. 34 - Os agentes públicos integrantes da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificação, pelo desempenho de suas funções, na seguinte conformidade:

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

I - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação perceberá gratificação a nível de DNS-2;

II - Os Membros da Comissão Permanente de Licitação perceberão gratificações a nível de DAS-2;

III - O Secretário da Comissão Permanente de Licitação perceberá gratificação a nível de DAS-4.

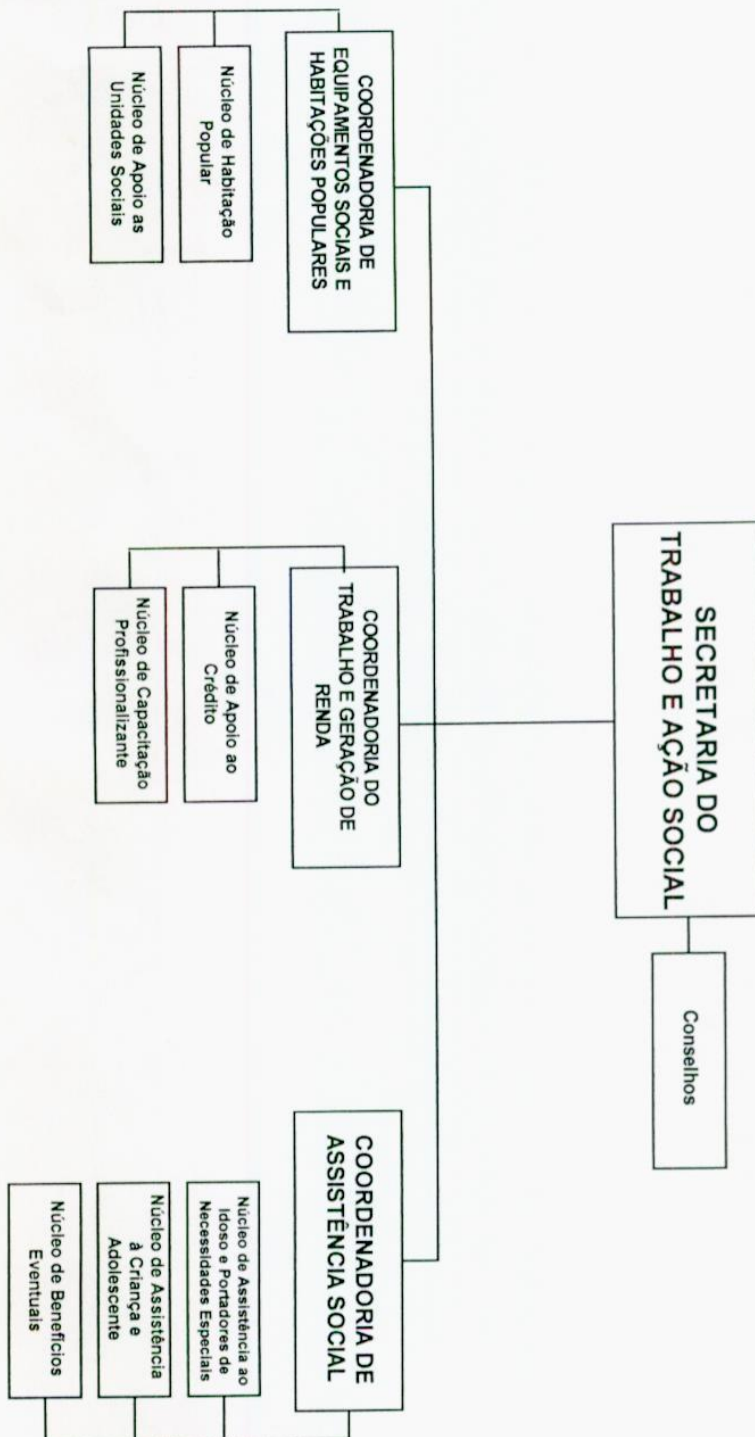
Art. 35 - Para efeito de implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal proporá à Câmara de Vereadores as medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos de sua competência privativa, indispensáveis à efetiva estrutura funcional definida neste Diploma Legal.

Art. 36 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 22 de janeiro de 2001.


Ritelza Cabral Demétrio
PREFEITA MUNICIPAL

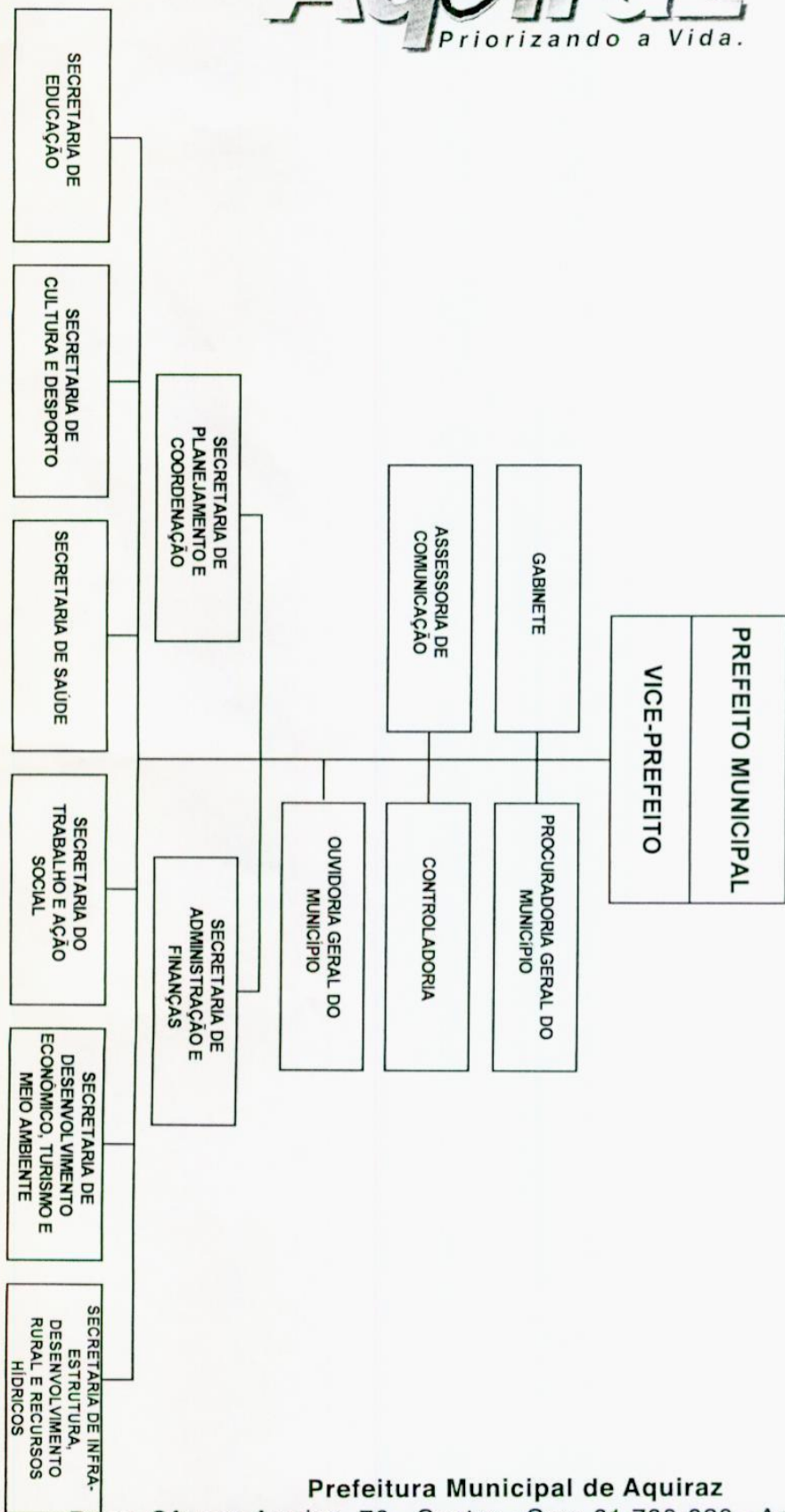


Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

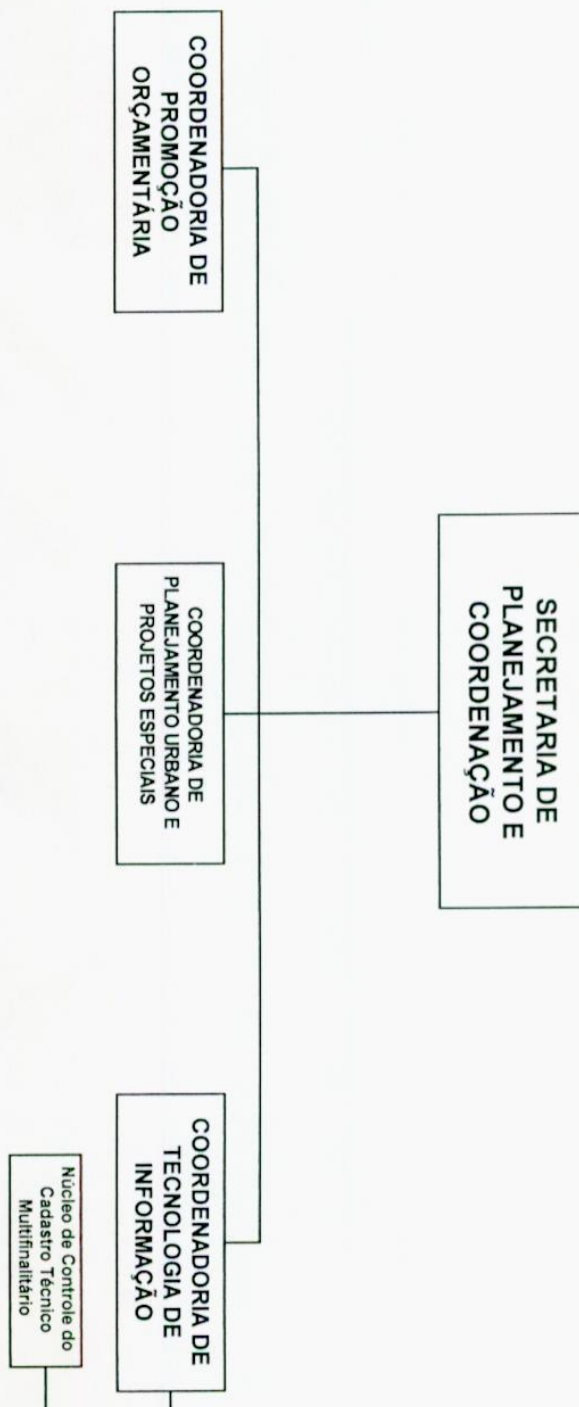
Anexo I a que se refere o Art. 028, da LEI N.º 394/2001, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

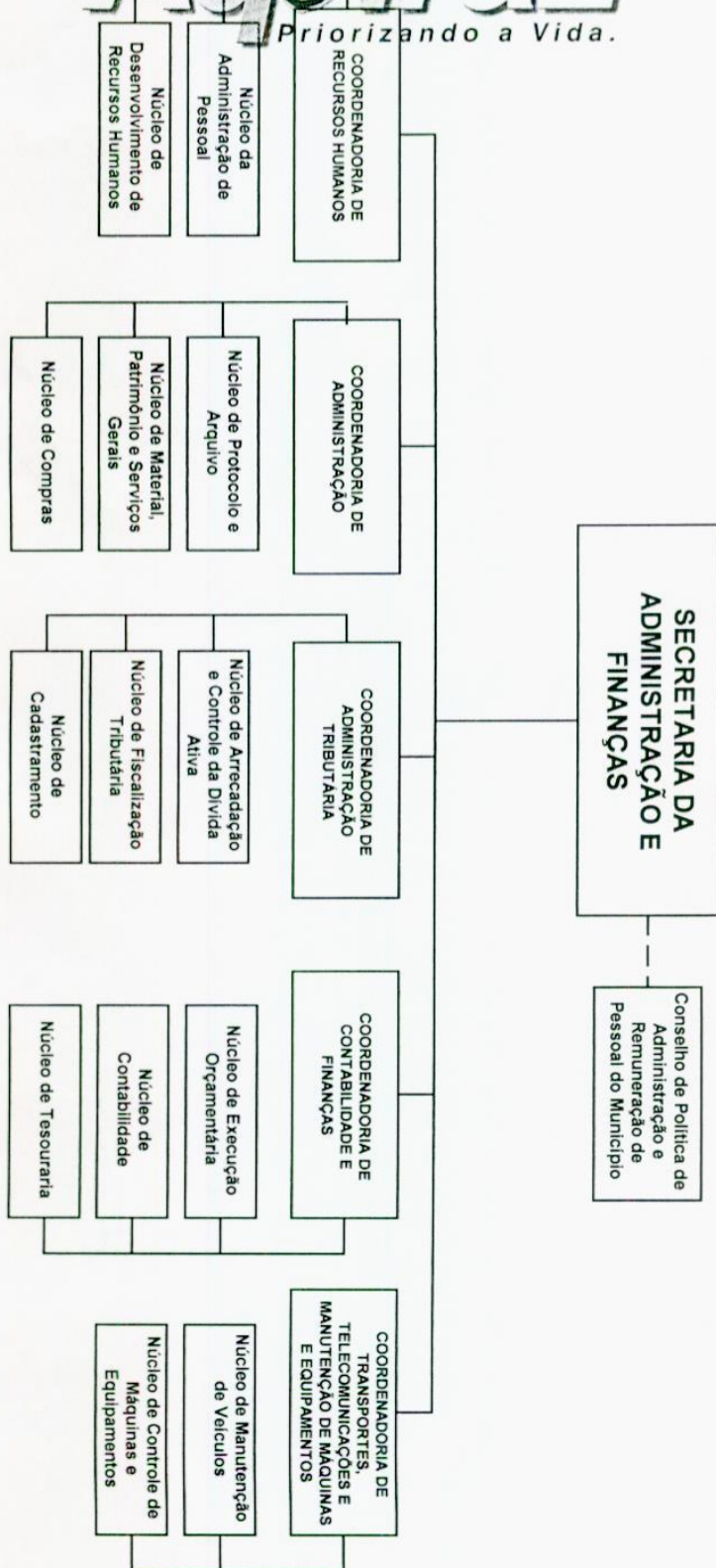
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

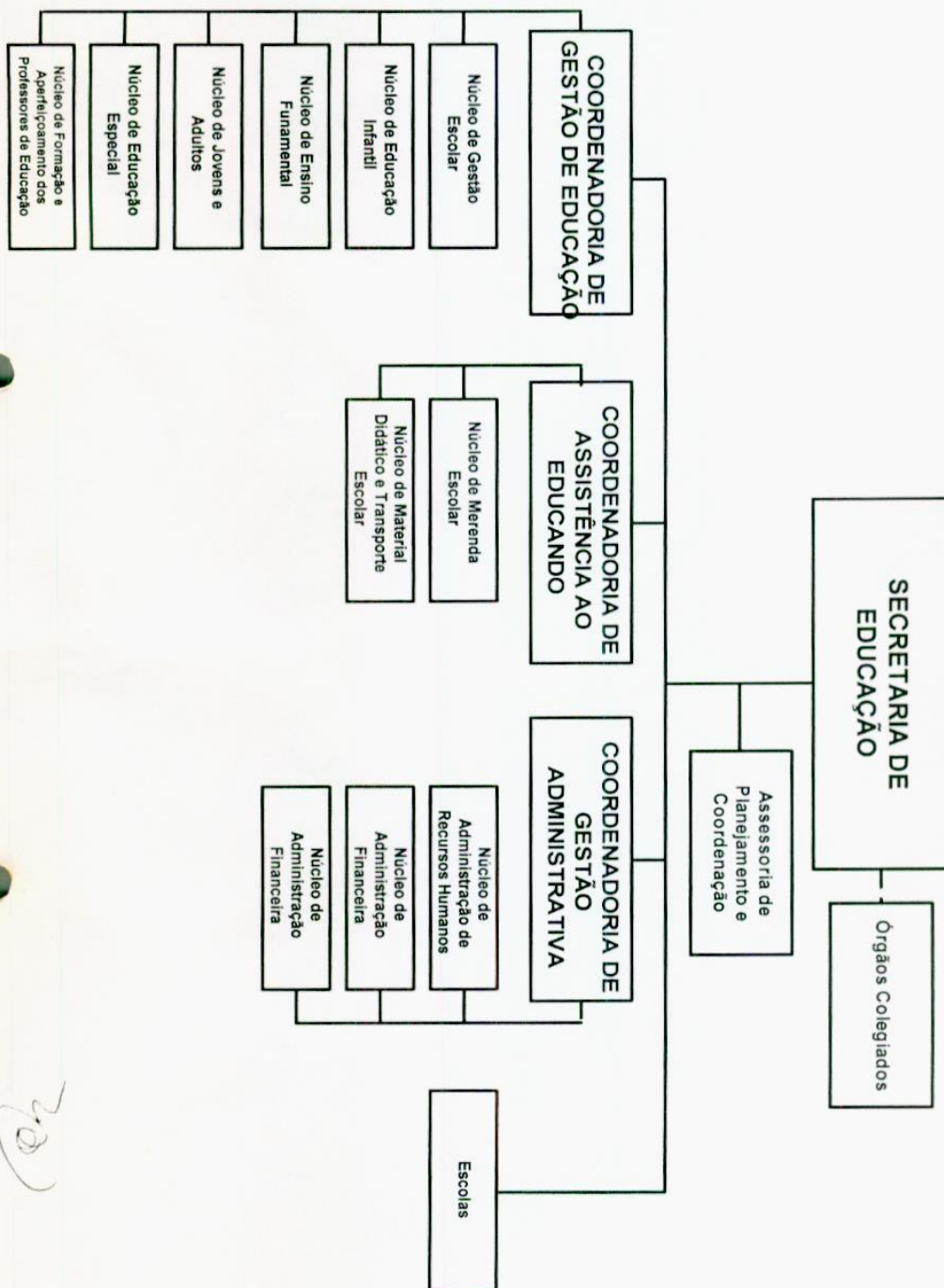
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

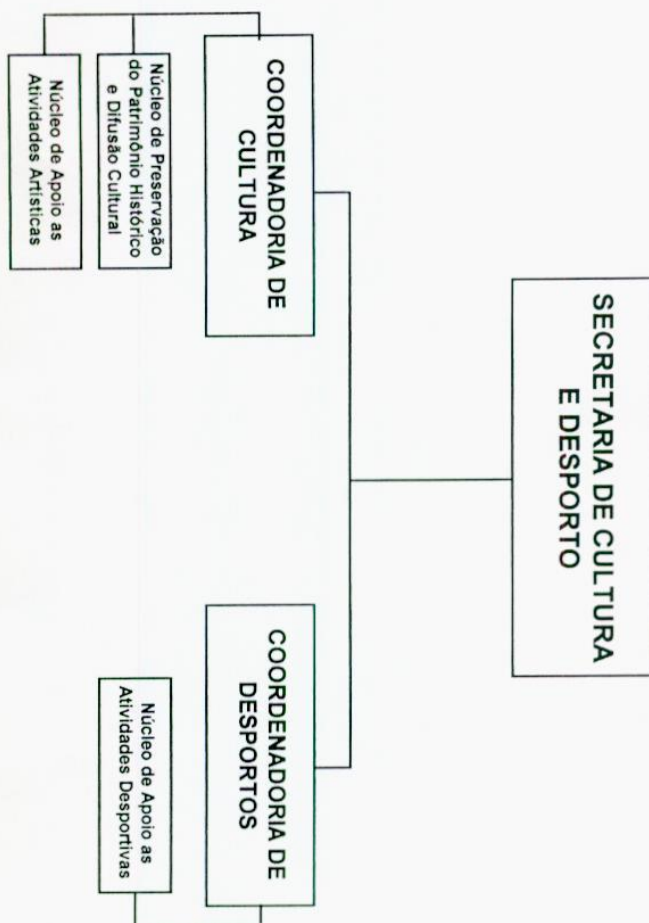
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

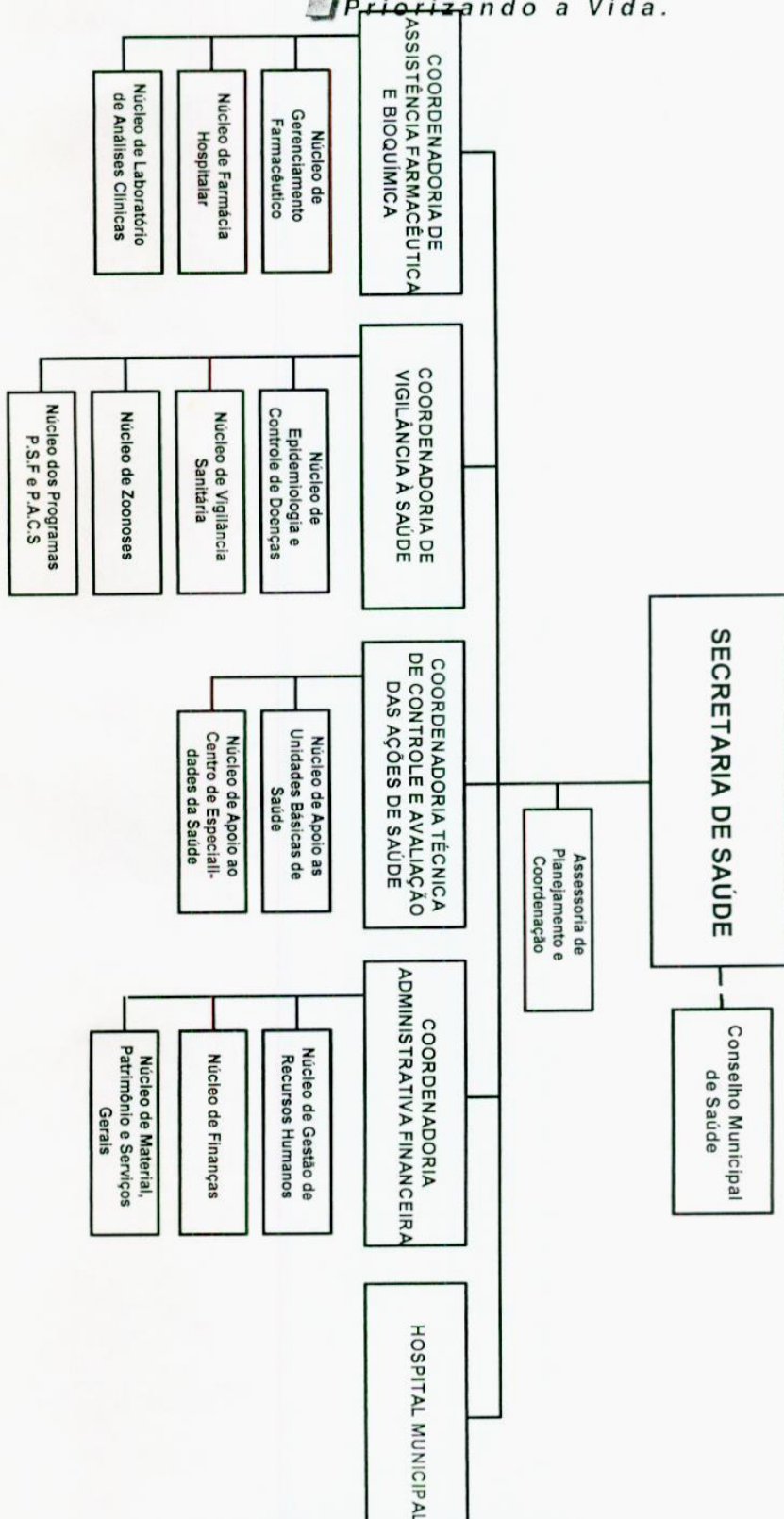
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

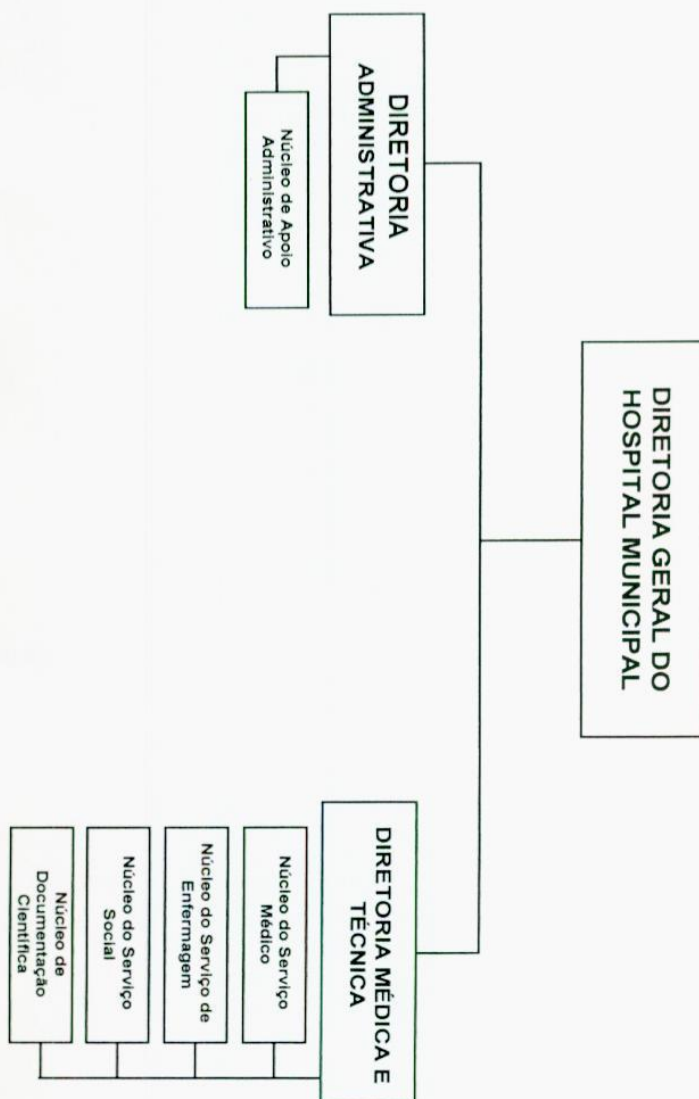
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

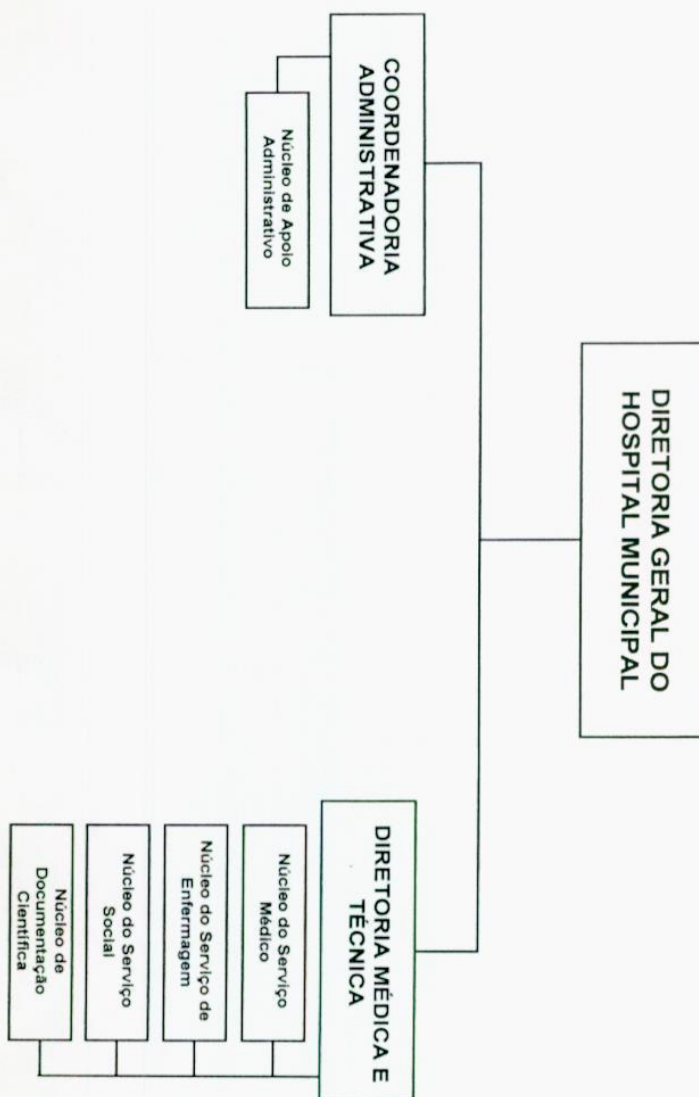
Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

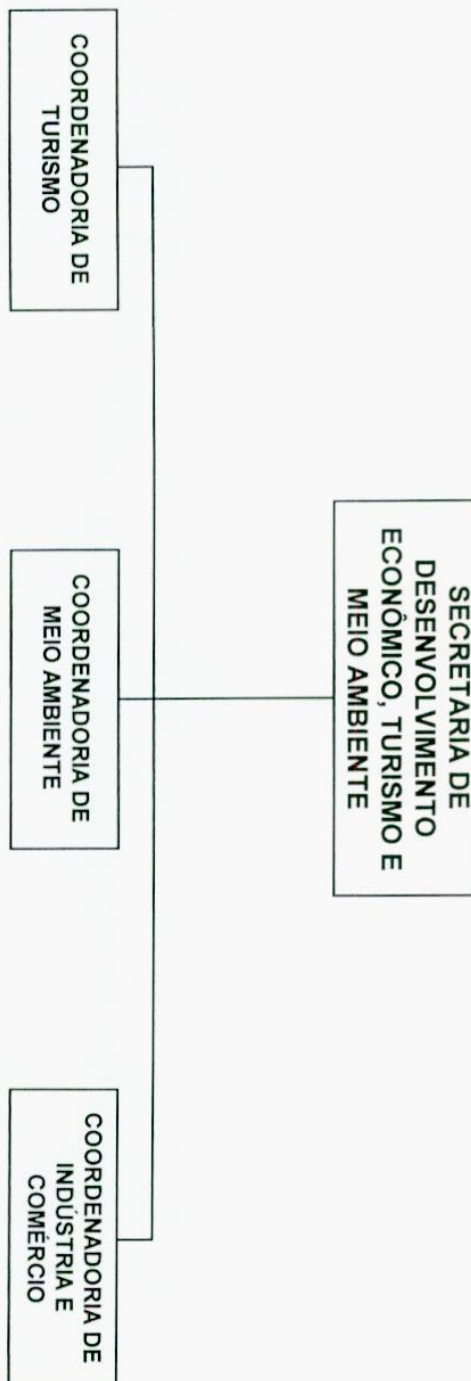


Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



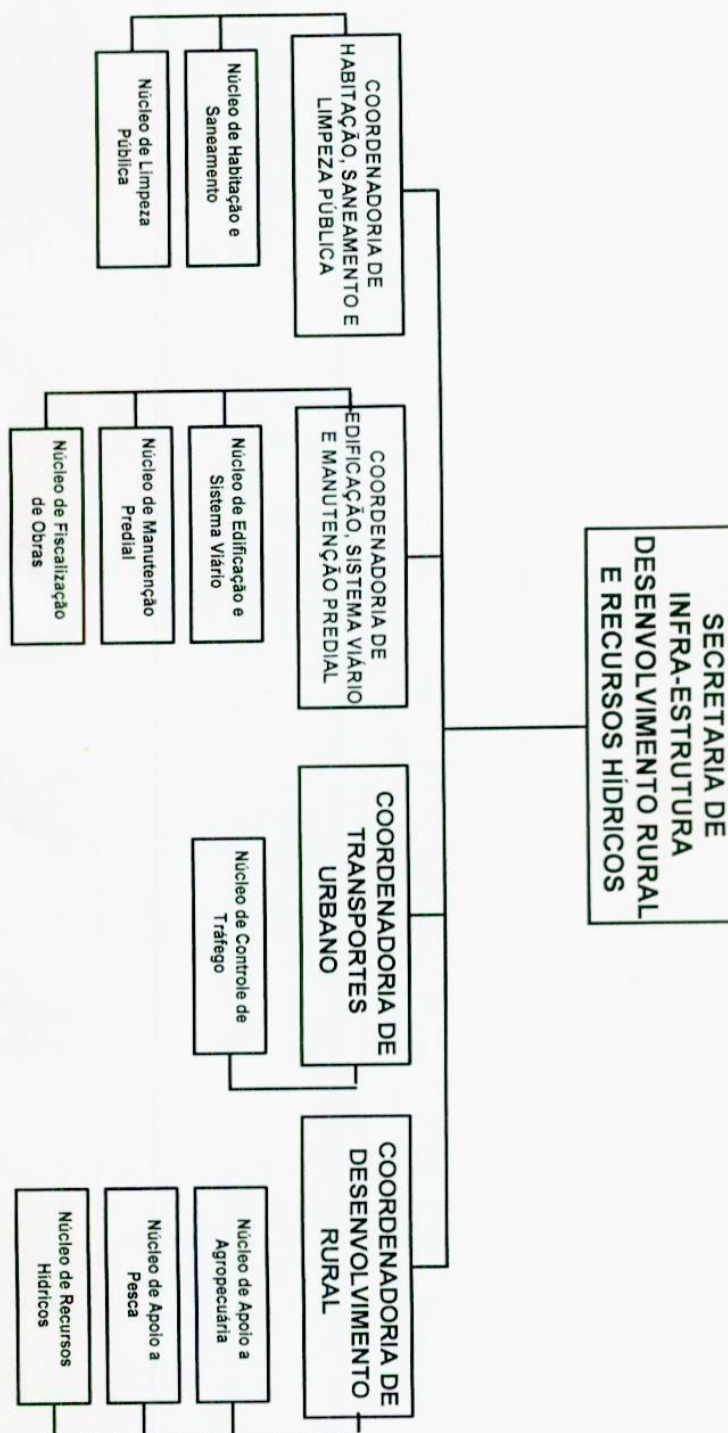


Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503



Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Anexo II a que se refere o Art. 027, § 1º da LEI N.º 394/2001, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1 – GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	-	01
Assessor Especial	DNS – 1	02
Assessor Técnico	DNS – 3	02
Oficial de Gabinete	DAS – 5	02
Assistente Técnico	DAS – 1	01
Secretária do Titular	DNS – 4	01
2 – ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		
Chefe da Assessoria	DNS – 1	01
Assessor de Imprensa	DNS – 2	01
Assessor Técnico	DNS – 3	03
Assistente Técnico	DAS – 1	04
3 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Procurador Geral	-	01
Assessor Jurídico	DNS – 1	01
Assessor Técnico	DNS – 3	01
Assistente Técnico	DAS – 1	01
4 – CONTROLADORIA		
Chefe da Controladoria	DNS – 1	01
Assessor Técnico	DNS – 3	02
5 – OUVIDORIA		
Ouvidor Geral	DNS – 1	01
Assessor Técnico	DNS – 3	01
6 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
Secretário de Planejamento e Coordenação	-	01
Assessor Técnico	DNS – 3	03
Coordenador de Promoção Orçamentária	DNS – 2	01
Coordenador de Planejamento Urbano e Projetos Especiais	DNS – 2	01
Coordenador de Tecnologia de Informação	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Controle do Cadastro Técnico Multifinalitário	DAS – 2	01

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

7 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Secretário de Administração e Finanças	-	01
Assessor Técnico	DNS – 3	01
Assistente Técnico	DAS – 1	01
Coordenador de Recursos Humanos	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Administração de Pessoal	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos	DAS – 2	01
Coordenador de Administração	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Protocolo e Arquivo	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Compras	DAS – 2	01
Coordenador de Administração Tributária	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Arrecadação e Controle da Dívida Ativa	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Fiscalização Tributária	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Cadastramento	DAS – 2	01
Coordenador de Contabilidade e Finanças	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Execução Orçamentária	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Contabilidade	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Tesouraria	DAS – 2	01
Coordenador de Transportes, Telecomunicações e Manutenção de Máquinas e Equipamentos	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Manutenção de Veículos	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Controle de Máquinas e Equipamentos	DAS – 2	01

8 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretário de Educação	-	01
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS – 1	01
Assessor Técnico	DNS – 3	03
Coordenador de Desenvolvimento do Ensino	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Gestão Escolar	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Educação Infantil	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Ensino Fundamental	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Jovens e Adultos	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Educação Especial	DAS – 2	01

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Gerente do Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação	DAS – 2	01
Coordenador de Assistência ao Educando	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Merenda Escolar	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Material Didático e Transporte Escolar	DAS – 2	01
Coordenador de Gestão Administrativa-Financeira	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Administração de Recursos Humanos	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Administração Financeira	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio	DAS – 2	01
Diretor de Escola Nível I (acima de 600 alunos)	DAS – 3	04
Diretor de Escola Nível II (de 401 a 600 alunos)	DAS – 4	06
Diretor Adjunto Nível I (acima de 600 alunos)	DAS – 5	04
Diretor de Escola Nível III (de 201 a 400 alunos)	DAS – 5	25
Diretor Adjunto Nível II (de 401 a 600 alunos)	DAS – 6	06
Diretor de Escola Nível IV (até 200 alunos)	DAS – 6	63
Secretário de Escola	DAS – 6	40

9 – SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO

Secretário de Cultura e Desporto	-	01
Assessor Técnico	DNS – 3	01
Coordenador de Cultura	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico e Difusão Cultural	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio as Atividades Artísticas	DAS – 2	01
Coordenador de Desporto	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio as Atividades Desportivas	DAS – 2	01

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

Secretário de Saúde	-	01
Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação	DNS – 1	01
Assistente Técnico	DAS – 1	01
Coordenador de Assistência Farmacêutica e Bioquímica	DNS – 2	01

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Gerente do Núcleo de Gerenciamento Farmacêutico	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Farmácia Hospitalar	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo do Laboratório de Análises Clínicas	DAS – 2	01
Coordenador de Vigilância à Saúde	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Epidemiologia e Controle de Doenças	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Zoonoses	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo dos Programas P.S.F e P.A . C.S	DAS – 2	01
Coordenador Técnico de Controle e Avaliação das Ações de Saúde	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio as Unidades Básicas de Saúde	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio ao Centro Especializado de Saúde	DAS – 2	01
Coordenador Administrativo Financeiro	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Finanças	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Material, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS – 2	01
Diretor Geral do Hospital	DNS – 1	01
Assistente Técnico	DAS – 1	01
Diretor da Diretoria Médica e Técnica	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Serviço Médico	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Serviço de Enfermagem	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Serviço Social	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Documentação Científica	DAS – 2	01
Diretor da Diretoria Administrativa	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Serviço de Apoio Administrativo	DAS – 2	01
11 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL		
Secretário do Trabalho e Ação Social	-	01
Assessor Técnico	DNS – 3	01
Coordenador de Equipamentos Sociais e Habitação Popular	DNS – 2	01
Gerente do Núcleo de Habitação Popular	DAS – 2	01
Gerente do Núcleo de Apoio as Unidades Sociais	DAS – 2	01

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Anexo III a que se refere o Art. 29, da LEI N.º 394/2001, DE 22 DE JANEIRO DE 2001.

Tabela de Remuneração dos Cargos Comissionados.

Cargo	Símbolo	Remuneração		Total
		Vencimento	Representação	
Secretário	---	--- (*)	--- (*)	--- (*)
Procurador Geral do Município	---	--- (**)	--- (**)	--- (**)
Chefe de Gabinete	---	--- (**)	--- (**)	--- (**)
Assessor Especial	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Chefe de Assessoria	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Procurador Adjunto	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Chefe de Controladoria	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Diretor Geral do Hospital	DNS-1	130,00	1.170,00	1.300,00
Assessor Jurídico	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Coordenador	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Diretor Clínico-Técnico do Hospital	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Diretor Administrativo do Hospital	DNS-2	110,00	990,00	1.100,00
Assessor Técnico	DNS-3	90,00	810,00	900,00
Secretária do Titular	DNS-4	60,00	540,00	600,00
Assistente Técnico	DAS-1	40,00	360,00	400,00
Gerente de Núcleo	DAS-2	30,00	270,00	300,00

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503

Diretor de Escola Nível I	DAS-3	25,00	225,00	250,00
Supervisor de Equipamento Urbano I	DAS-3	25,00	225,00	250,00
Diretor de Escola Nível II	DAS-4	20,00	180,00	200,00
Supervisor de Equipamento Urbano II	DAS-4	20,00	180,00	200,00
Supervisor de Equipamento Urbano III	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Diretor Adjunto Nível I	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Diretor de Escola Nível III	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Oficial de Gabinete	DAS-5	15,00	135,00	150,00
Diretor Adjunto Nível II	DAS-6	10,00	90,00	100,00
Diretor de Escola Nível IV	DAS-6	10,00	90,00	100,00
Secretário de Escola	DAS-6	10,00	90,00	100,00

* A partir da Emenda Constitucional nº. 19/98, de 4 de junho de 1998, os salários dos Secretários serão fixados pela Câmara Municipal em forma de Subsídios, não podendo os mesmos perceberem nenhuma outra vantagem.

** Remuneração a nível de Secretário Municipal.

Prefeitura Municipal de Aquiraz

Praça Cônego Araripe, 76 - Centro - Cep: 61.700-020 - Aquiraz - Ceará.

Fone:(85)361 2060 - Fax:(85)361 2503